



## **DECRETO Nº 3468**

*de 30 de março de 2021*

### **“Suspende, temporariamente, atividades de comércio ambulante no âmbito do Município de Chapadão do Sul - MS, e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de redução da circulação de pessoas, com vistas a diminuição da propagação do vírus do COVID-19; DECRETA:*

#### ***Art. 1º.***

*Ficam suspensas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de abril de 2021, as atividades de comércio ambulantes no âmbito do Município de Chapadão do Sul - MS, tais como: vendedores de mudas de plantas, sofás, alimentos, colchões, móveis madeiras, cintos, carteiras, bolsas e outros produtos em geral.*

#### ***Art. 2º.***

*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Chapadão do Sul-MS, 30 de março de 2021.*

*JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 3468/2021 - 30 de março de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*